

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

IC nº 79/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pela Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre, Dra. Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e, de outro lado, o Município de São José do Campestre, representada por sua Prefeita WANESSA GOMES DE MORAIS doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, no artigo 7º. da Lei n. 7.853/89 e na Resolução nº. 002/2008-CPJ/RN, mediante os termos transcritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, ora denominado COMPROMISSÁRIO, assume a obrigação de adotar providências necessárias, inclusive com a respectiva previsão de dotação orçamentária, para atender, até o início do ano letivo de 2018, a 100% (cem por cento) da população de 04 e 05 anos em pré-escola, conforme prevê o artigo 208, I, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Para tanto, o COMPROMISSÁRIO apresentará nesta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um plano de universalização progressiva do acesso à pré-escola (crianças de 4 e 5 anos), de forma detalhada, contemplando todos os aspectos populacionais, sócio-econômicos, demandas atual e esperada, de forma a indicar o número de vagas que deverão ser criadas a cada ano, por cada região e bairro, apresentando o planejamento de construção de Centros Infantis, de modo que esteja universalizada a pré-escola no município, até o início do ano letivo de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, ora denominado COMPROMISSÁRIO, assume a obrigação de adotar providências necessárias, inclusive com a respectiva previsão de dotação orçamentária, para atender, até o dia 31 de dezembro de 2024, a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos em creche, conforme prevê o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014.

Parágrafo primeiro – Para tanto, o COMPROMISSÁRIO apresentará nesta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, um plano de ampliação do acesso à creche (crianças de 0 a 3 anos), de forma detalhada, contemplando todos os aspectos populacionais, sócio-econômicos, demandas atual e esperada, de forma a indicar o número de vagas que deverão ser criadas a cada ano, por cada região e bairro, apresentando o planejamento de construção de Centros Infantis, de modo que esteja ampliado o número de vagas em creche, de forma a atender, a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos em creche.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os compromissos assumidos não exoneram o Município de SERRA DE SÃO BENTO de sua obrigação constitucional de proporcionar uma educação infantil de qualidade, respeitando o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil), homologado pelo Ministro da Educação, que recomenda a proporção de 6 a 8 crianças por professor, no caso de crianças de zero e um ano; 15 crianças por professor, no caso de crianças de dois e três anos; e 20 crianças por professor, nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para o cumprimento das obrigações relacionadas, o MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO deverá promover junto a seus órgãos e programas as adaptações necessárias, e, se não disponíveis nos quadros do município, deve ser providenciada a nomeação, após prévio concurso público, de profissionais com a habilitação necessária prevista nos artigos 62 e 63, I, da Lei Federal n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nesse termo, implicará na multa cominatória pessoal e diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual da Infância e Adolescência, pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, Senhor(a)

WANESSA GOMES DE MORAIS, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no artigo 208 c/c artigo 216, um e outro da Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como disposições correlatas contidas no Decreto-Lei n. 201/67 – Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores e Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei (artigo 211 da Lei Federal n. 8.069/90 - ECA e parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85 - LACP e do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil).

São José do Campestre/RN, 25 de outubro de 2017.

---

Wanessa Gomes de Moraes  
Prefeita do Município de Serra de São Bento/RN

---

Vanderléia Lima de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

---

Nieli Nascimento Araújo Fernandes  
OAB/RN nº 397-A

---

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte  
Promotora de Justiça